	٠.
	ᄴ
	C.
	◁
	U.
	σ
	ď
	i
	Ť
	Ŀ
	70. 9431C16C-608B4517-F353F102-1589F43F
	C
	$\overline{}$
	ш
	ď
	ic
	ď
	ш
	⋾
	^
	rme o código: 9431C16C-608B451
gitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	С
	◁
نہ	ď
~	$\overline{}$
17	څ
\supset	₹
\circ	٦
7	C.
U)	ŭ
ш	7
=	?
ш	_
\cap	Σ
ñ	ď
(C)	◁
\circ	σ
≈	
щ.	Ċ
∝	ē
7	₽
m	9
ш	'nĊ
\cap	C
Y	_
⊈	~
0	ď
Ť.	۶
Ŀ	5
5	
ente por JOAO BARROSO DE SOUZA	a p inforr
_	-=
æ	Its to am nov hr/spede e
₹	-
ਨ	a
~	ζ
⊏	q
$\overline{}$	2
<u>≅</u>	Ų
. <u>D</u>	3
:≝′	2
О	_
0	7
ŏ	⊱
ĕ	٠
oi assina	۶
-≅	'n
8	u
as	٥
w	C
	+
¥	σ
\circ	÷
¥	Ξ
Ç	Ų
Φ	5
È	ç
=	ç
ನ	?
×	ċ
육	÷
O	ŧ
Φ	_
Este documento foi assinado digita	٥
.07	+
ш	U
	_
	-
	٩
	Ų
	ŭ
	à
	2
	c
	σ
	٠;
	>
	7
	٠į
	erência acesse o site hi

do TCE/A		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1307/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11578/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Serviço de Pronto Atendimento Coroado SPA COROADO
- 4- Exercício: 2017
- **5- Responsável:** Priscilla Valeria Alves de Oliveira Mene (Ordenador de Despesa), Ana Vera Silveira da Penha (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICORD
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1015/2019-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço de Pronto Atendimento Coroado - SPA COROADO. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Ofício.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Ana Vera Silveira da Penha, gestora do SPA Coroado no período de 01/01 a 09/11/2017, nos termos do artigo 1º, II, 22, II da Lei n. 2423/1996; e artigos 188, § 1º, da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- **10.2. Dar quitação** à **Sra. Ana Vera Silveira da Penha**, consoante os arts. 23 da Lei n. 2.423/96 e 189, II da Resolução n. 04/02;
- **10.3. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas da **Sra. Priscilla Valeria Alves de Oliveira Mene**, gestora do SPA Coroado no período de 10/11 a 31/12/2017, nos termos do artigo 1º, II, 22, II da Lei n. 2423/1996; e artigos 188, § 1º, da Resolução 04/2002 TCE/AM;
- **10.4.** Dar quitação à Sra. Priscilla Valeria Alves de Oliveira Mene, consoante os arts. 23 da Lei n. 2.423/96 e 189, II da Resolução n. 04/02.

	٠.
	H
	à
	ц
	õ
	ŭ
	7
	ď
	Ċ
	7
	ä
	ù
	ď
	"
	_
almente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	7
	◁
⋖	σ
◩	۳
$\stackrel{\sim}{\sim}$	\tilde{v}
õ	٠,
(O)	\mathbf{z}
ш	Ξ
\Box	C
\circ	7
ത	à
0	σ
œ	÷
2	č
⋖	둣
മ	٠ç
talmente por JOAO BARROSO DE SOUZA	
ď	C
0	٩
\neg	ξ
5	ē
ă	₹
Φ	
Ħ	4
Φ	ž
Ε	ď
ਲ	2
芸	ž
;≌′	2
\sim	2
ᇊ	۶
ŭ	2
.⊑	2
33	α
ă	á
foi assinado digi	÷
Ę.	τ
2	Έ
Ē	/consulta toe am dov hr/spede e informe o código: 0431C16C-608BA517-F353E102-1580FA3F
E	È
≒	۲
ರ	?
0	2
0	ŧ
ţ	a
S	4
Este documento fo	U
	0
	ģ
	ŭ
	à
	a
	900
	מים מים
	and gind
	rência ace
	oferância acesse o site http://c

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



TRIBUNAL DE CONTA	٥
DIV. DE ACÓRDÃOS	

Proc. Nº _	 _
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1307/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.5. Recomendar ao Serviço de Pronto Atendimento Coroado Spa Coroado que exija o cumprimento do dever constitucional (artigos 70 e 37 da CF/88 c/c art. 39 da CE/89) referente ao exercício do Controle Interno por parte da CGE, bem como forneça as ferramentas necessárias para tornar viável o exercício do Controle Interno no âmbito de suas atividades:
- 10.6. Oficiar a Controladoria Geral do Estado Cge para que dê cumprimento ao dispositivo constitucional (artigos. 70 e 37 da CF/88 c/c art. 39 da CE/89) quanto à elaboração e envio do Relatório e Certificado de Auditoria com Parecer do dirigente do órgão do Controle Interno referente às Contas dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado:

Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Erico Xavier Desterro e Silva, que votou no sentido de julgar irregular a prestação de contas sob a responsabilidade de Ana Vera Silveira da Penha e regular com ressalvas a prestação de contas sob a responsabilidade da Sra. Priscilla Valéria Alves de Oliveira Mêne, aplicar multa, além de notificar os interessados e efetuar as determinações dispostas do Parecer do Ministério Público.

- 11- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 11 de Dezembro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral